PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG
e-mail: prefor@netfor.com.br

LEI Nº 3305, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001.

Incorpora ao vencimento dos Servidores o abono concedido pela Lei nº 3227, fixa o piso salarial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica incorporado ao vencimento dos Servidores Municipais a parcela remuneratória, a título de abono, concedida pela Lei nº 3227, de 21/02/2001, a partir de 01/01/2002.

ART. 2º - O piso salarial dos Servidores Municipais contratados, a partir do dia 01/01/2002, será de R$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de 01/01/2002, fica vedada a contratação de pessoal com vencimento inferior ao estabelecido no *"caput"* deste artigo.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 19 de dezembro de 2001.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENJAMIM BELO PEREIRA
Secretário Chefe de Gabinete